

PROJETO DE LEI Nº 036/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL (ABONO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e, aos Agentes de Combate a Endemias – ACE, a título de abono, do valor do incentivo financeiro adicional, exclusivamente ao exercício de 2024, visando o estímulo desses profissionais.

§1º O repasse do incentivo financeiro adicional (abono) será efetuado em parcela única, individualizada e de forma proporcional, relativo aos meses efetivamente trabalhados no ano de 2024, para esses Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e aos Agentes de Combate a Endemias – ACE.

§2º O incentivo financeiro adicional (abono) previsto no caput deste artigo será devido aos profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, e que estiverem devidamente registrados no cadastro do Sistema de Informação do Ministério da Saúde.

§3º Não fará jus a percepção do incentivo financeiro adicional (abono) de que trata esta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate a Endemias – ACE que permaneceram afastados de suas funções por um período de 180 (cento e oitenta) dias ou mais, ao longo do ano de 2024, com exceção dos afastamentos por licença maternidade.

Art. 2º Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 3º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde – ACS e do Agente de Combate a Endemias - ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º. O recurso destinado ao pagamento do abono salarial de 2024 dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às endemias (ACE) será repassado pela União, sendo o valor rateado entre os profissionais de forma igualitária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições legais em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão- PI, 18 de dezembro de 2024.



Ricardo de Moura Melo
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI,

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores e Vereadoras dessa E. Casa, o anexo Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a criação de abono salarial único para o ano de 2024 aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias e dá outras providências.

O referido projeto de lei que prevê um incentivo financeiro para agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate às endemias (ACE) é um estímulo aos profissionais que desempenham um papel essencial e relevante para a comunidade.

Os referidos profissionais, ACS e ACE, são membros importantes da equipe de saúde, pois estão mais próximos da comunidade e podem detectar mudanças na saúde da população.

Nesse sentido, o então projeto de lei tem como escopo incentivar os referidos profissionais da saúde a continuar desempenhando um trabalho de qualidade a nossa população.

Com tais fundamentos, submeto a presente proposição à elevada consideração e julgamento dos ilustres vereadores, EM REGIME DE URGÊNCIA, na certeza de que a aprovação estará em rigorosa sintonia com o sentimento de nossa população.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão-PI, 18 de dezembro de 2024.



Ricardo de Moura Melo
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEMerval
LOBÃO**
O FUTURO E O PROGRESSO ESTÃO AQUI!